



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
23/09/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA --- Presidente

GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor

DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO --- Auditor Suplente

CÉSAR AUGUSTO DE L. FERREIRA --- Auditor Suplente

RONALD DE ASSIS SOARES --- Procurador

MARCELO SODRÉ --- Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 063/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: AMAZONAS FC X NACIONAL/AM

DATA DO JOGO: 08/09/2025 – HORÁRIO: 20:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISOS I E II, DO CBJD.**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 219, DO CBJD.**
- 3. YERLIN JAIR RENTERIA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.**



4. **JONAS BERNARDO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
5. **JENILSON KZAM SOUZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
6. **JHAN CARLOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
7. **JUAN LINIKE TAVARES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.
8. **GABRIEL FERREIRA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.
9. **LUCIANO HENRIQUE – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
10. **MARCOS AURELIO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
11. **DANYLLO ALVES SUISSO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.
12. **MIKAEL DE PAULA FERNANDES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.

RESULTADO:



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a OE Nacional FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o artigo 213, incisos I e II, do CBJD. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a OE Amazonas FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o artigo 213, incisos I e II, CBJD e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), de acordo com o artigo 219, do CBJD, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Yerlin Jair, atleta da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO de 12 (doze) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 06 (seis) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jonas Bernado, atleta da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 250, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 03 (três) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jenilson Kzam, atleta da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO de 12 (doze) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 06 (seis) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jhan Carlos, atleta da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO de 12 (doze) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 06 (seis) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Juan Linike, atleta da OE Amazonas FC, a pena de SUSPENSÃO 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 250, p 1ª, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Gabriel Ferreira, atleta da OE Amazonas FC, a pena de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 250, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Luciano Henrique, atleta da OE Nacional FC, a pena de 12 (doze) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 06 (seis) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Marco Aurelio, atleta da OE Nacional FC, a pena de 12 (doze) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 06 (seis) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Danyllo Alves, atleta da OE Nacional FC, a pena de SUSPENSÃO 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 250, p 1ª, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Mikael de Paulo, atleta da OE Nacional FC, a pena de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 250, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO



- Funcionou como defensor dos denunciados da OE Amazonas FC, o Dr. Emerson José Rodrigues de Lima - OAB/AM nº 5.599 e dos denunciados da OE Nacional, a Dra. Pâmella Machareth Gouveas - OAB/RJ 256.871.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 064/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: FAST CLUBE/AM X NACIONAL/AM

DATA DO JOGO: 02/09/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. DANILO AGUIAR – DIRIGENTE DE FUTEBOL DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) FAST CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.**
- 2. JANSSEN QUEIROZ – DIRIGENTE DE FUTEBOL DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) FAST CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **DESCCLASSIFICAR** o artigo 250, do CBJD para o artigo 258-B, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Danilo Aguiar, dirigente da OE Fast Clube, a pena de suspensão de 40 (quarenta) dias. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **DESCCLASSIFICAR** o artigo 250, do CBJD para o artigo 258-B, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Janssen Aguiar, dirigente da OE Fast Clube, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Deixo de aplicar o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.



- Funcionou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, o Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/D40ru-HMaRY?feature=share>

Manaus (AM), 23 de setembro de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.